

COMUNICADO DIRAB/SUARM/GEMOV Nº 439/2012

PARA: TODAS AS SUREG´S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 320/2012.

1 – Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

Lote	Parâmetro R\$
1	12.723,11
2	3.039,39

2 – O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 1.

3 - Por ocasião da emissão das ATR's, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, deverá ser incluída no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. Na hipótese da contratada usufruir de benefício fiscal (redução de alíquota, isenção ou outros), o imposto a ser incluso na ATR deverá obedecer a situação fiscal da transportadora contratada, sendo esta condição informada na ATR.

4 – Para fins de preenchimento das ATRs relativas aos lote 1, 5, 10, 14 e 21, os valores a serem nelas consignados, corresponderão aos seguintes percentuais calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão:

Sublote	%	Sublote	%
1.1	40,549	2.1	73,111
1.2	12,655	2.2	9,789
1.3	20,265	2.3	9,789
1.4	8,110	2.4	7,311
1.5	8,110	-	-
1.6	4,055	-	-
1.7	6,256	-	-

**5** - Os conhecimentos de transporte – CTRC, que acobertarem as operações de transporte, deverão ser emitidos pela arrematante (matriz ou filial) do mesmo número de inscrição no CNPJ indicado no resultado do leilão. Tal medida implica na observação da regularidade no SICAF do prestador do serviço no momento do pagamento das faturas, devendo a Bolsa de Mercadorias que intermediar o negócio, verificar a condição de participação dos seus clientes.

**RAFAEL BORGES BUENO**

Sup. de Armazenagem e Movimentação de Estoques  
Superintendente

**MARCELO DE ARAÚJO MELO**

Diretoria de Operações e Abastecimento  
Diretor